



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro

Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Ministro de Estado e das Finanças

Ministro da Economia e da Coesão Territorial

Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE, I. P.)

Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Presidente do Instituto Camões, IP

Presidente do Governo Regional dos Açores

Sec. Regional da Educação, Cultura e Desporto da Região Autónoma dos Açores

Presidente do Governo Regional da Madeira

Sec. Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira

À Casa Pia de Lisboa

À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

À União das Misericórdias Portuguesas

À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

PRÉ-AVISO DE GREVE

Dia 15 de junho de 2026

Das zero horas às vinte e quatro horas

PRÉ-ESCOLAR e 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ao abrigo do art.º 57º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, e dos artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação em vigor, vem o SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades,



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

comunicar a V.ªs Ex.ªs que os educadores do ensino Pré-Escolar e professores do 1º ciclo do ensino básico, incluindo extensivamente também os docentes dos grupos de recrutamento 120, 910, 920 e 930, abrangidos pelo âmbito estatutário desta associação sindical, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, irão exercer o direito à greve a todo o serviço docente, **entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 15 de junho de 2026**, com o objetivo de lutar pelos seguintes fundamentos:

Os problemas relativos ao exercício de funções em regime de monodocência pelos Educadores de Infância e os Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico são de vária ordem, sem que os mesmos tenham merecido a devida abordagem e a adoção de medidas tendentes à sua resolução por parte do Ministério da Educação Ciência e Inovação.

Existe uma evidente ausência de equidade entre os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico em relação aos docentes que exercem funções nos demais ciclos de ensino, nomeadamente, no que se refere ao calendário escolar, às condições e horários de trabalho e às reduções da componente letiva, sem que exista qualquer discriminação positiva, designadamente, através de um mecanismo diferenciador da idade e do tempo de serviço para efeitos de aposentação, como aliás, já se verificou anteriormente.

A extensão do calendário escolar em atividade letiva por mais duas semanas em relação aos anos de escolaridade para os quais não estão contemplados exames nacionais constitui uma aberração educativa, com efeitos negativos na relação pedagógica, que nada acrescenta em termos de aprendizagens e aquisição de conhecimentos.

O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades solicitou, em 5 de agosto de 2025, ao Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, a alteração do Despacho nº 8368/2024, de 25 julho, no que se refere ao calendário



escolar da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, propondo que o final do ano letivo para estes níveis de ensino fosse coincidente com os 5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos.

Em 21 de agosto, foi publicado o Despacho nº 9989/2025, que procedeu a uma alteração de pormenor ao Despacho nº 8368/2024, de 25 de julho, relativa à interrupção letiva do natal.

Na ausência de resposta do Senhor Ministro da Educação ao documento de 5 de agosto, o SPLIU aproveitou uma reunião, realizada em 29 de setembro com o MECI, para insistir na importância de sintonizar o calendário da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico com os anos de escolaridade acima referidos. A resposta por parte dos membros do Governo foi um silêncio ensurdecedor.

A constatação da desadequação do calendário escolar para a Educação Pré-Escolar e para o 1º Ciclo do Ensino Básico na reta final do ano letivo de 2024/2025, nomeadamente, pela falta de condições das escolas para acolher as crianças, com temperaturas elevadas nas salas de aula, extrema saturação, cansaço acumulado, indisposição para uma relação educativa, didática, pedagógica, e até lúdica, propiciadora de novas aprendizagens, e o desconforto na realização das provas de avaliação sumativa, determinaram que o SPLIU tomasse uma posição sobre este problema, que muitos agentes educativos têm desvalorizado.

Prolongar as atividades letivas na Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico para além do final das atividades letivas para os 5º, 6º, 7º, 8º e 10º anos de escolaridade, constitui um calvário para alunos e professores, contraproducente nas várias dimensões educativas, provocando um tratamento de desigualdade com os demais alunos do ensino básico, sendo inevitável a insatisfação em relação aquele período escolar.



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

As escolas não podem ser consideradas depósitos de crianças, competindo aos docentes entretê-los em atividade letiva descontextualizada, pois já não existe predisposição ou disponibilidade para as aprendizagens. Os Educadores de Infância e os Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico são pedagogos. Não são, de facto, mediadores ou assistentes sociais com a formação adequada para assumirem as funções sociais da escola.

No entanto, o SPLIU considera que as escolas devem proporcionar respostas de apoio social, educativo, cultural, desportivo e lúdico às crianças da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico no período entre o final das atividades letivas e meados de julho. Para o efeito, deverá o MECI em articulação com os Municípios e Associações de Pais, contratualizar atividades em várias áreas a monitores especializados, nos espaços escolares ou em espaços municipais, porque para muitos pais e encarregados de educação colocarem os filhos em ateliers de ocupação de tempos livres privados, comporta mais uma despesa difícil de acomodar no orçamento familiar.

Estes foram os argumentos que serviram de base à petição que o SPLIU apresentou na Assembleia da República em 30 de novembro de 2025, sendo que, em sede da Audição Parlamentar levada a efeito no dia 3 de março de 2026 na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, o SPLIU apresentou outros problemas que afetam os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino do Ensino Básico.

As condições trabalho dos Educadores de Infância e dos professores 1º Ciclo do Ensino Básico são tendencialmente desfavoráveis em relação a outros níveis de ensino, nomeadamente, no acesso a equipamentos educativos, materiais pedagógicos e recursos digitais.

O horário de trabalho letivo semanal dos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino é de 25 horas, ou seja, mais 3 horas semanais que os restantes níveis de ensino.



Os Educadores de Infância e os Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico não dispõem de reduções da componente letiva aos 50 anos de idade e 15 anos de serviço docente (2 horas), aos 55 anos de idade e 25 anos de serviço docente (2 anos) e aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente (4 horas).

Aos docentes que exercem funções docentes em regime de monodocência é-lhes concedida a prerrogativa, sob requerimento, de dispensa 1 ano letivo sem componente letiva quando atingem 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo. O que se tem verificado na maioria dos casos a docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico que solicitam a dispensa da componente letiva por 1 ano, é serem-lhes atribuídas substituições de docentes do mesmo Agrupamento de Escolas, de curta duração, em conformidade com o disposto na alínea e) do nº 3 do Artigo 82º do DL nº 41/2012, de 21 de fevereiro, ou, a atribuição de apoios a grupos de alunos com dificuldades de aprendizagem, violando-se o disposto na alínea m) do nº do Artigo 82º do mesmo diploma legal. A maioria dos relatos dos docentes que, em monodocência, requerem a dispensa da componente letiva por 1 ano letivo são negativos, porquanto existe maior sobrecarga de trabalho e imprevisibilidade no serviço que lhes é distribuído, o que implica o recurso ao imprevisto com elevados níveis de stress associados.

No passado, não muito longínquo, existiu uma medida compensatória para os docentes que exerciam atividade docente em regime de monodocência, consubstanciada numa discriminação positiva em relação às condições exigidas para o acesso à aposentação, medida essa que não existe atualmente.

Não se tendo verificado abertura, em primeira instância, por parte do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, para proceder a qualquer alteração em relação ao calendário escolar da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico e demais problemas que afetam o regime da monodocência, e não tendo havido iniciativa



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

legislativa por parte dos partidos políticos que, tendo acompanhado as premissas colocadas pelo SPLIU no âmbito da Petição dirigida à Assembleia da República, apreciada e discutida no dia 3 de março de 2026, não foram consequentes com as posições assumidas, não restou outra alternativa a esta associação sindical independente, senão em coerência, proceder ao presente Pré-Aviso de Greve dos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico para o dia 15 de junho de 2026.

O Pré-Aviso de Greve abrange ainda os docentes dos grupos de docência 120 (Inglês – 1º Ciclo) e 910, 920 e 930, porquanto se encontram os mesmos obrigados a atividade letiva no período temporal definido pelo calendário escolar da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.

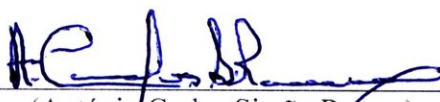
Nenhum docente pode ser impedido de aderir à greve.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve.

Não há necessidade de fixação de serviços mínimos, por não serem legalmente aplicáveis.

Lisboa, 25 de maio de 2026

Pel'A Direção Nacional
O Presidente



(António Carlos Simão Ramos)